



Carteira de Políticas Públicas  
Fundação Nacional do Índio - Funai

# ACOMPANHAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



## NOME DA POLÍTICA:

Acompanhamento do Licenciamento Ambiental

## QUAL É O PROBLEMA?

O licenciamento ambiental é, por definição, um procedimento administrativo, onde o órgão licenciador atesta a viabilidade socioambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução Conama N°237/97).

Se atentarmos para sua função, o licenciamento ambiental é “um instrumento de caráter preventivo, criado para a execução dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente; “em especial, o de harmonizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, promovendo o uso racional dos recursos ambientais” (MALHEIROS, 2002:56; BRONZ, 2011:32). Devendo ser considerada uma série de questões das mais variadas ordens, como a ecologia, a economia, a cultura, a legislação e a sociedade em geral, o que circunscreve o campo do licenciamento ambiental na arena ambiental. No âmbito de sua função institucional de promover e proteger os direitos dos povos indígenas, a Funai, por meio da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, atua como interveniente nos processos de empreendimentos que são sujeitos a licenciamento ambiental. Em sua atuação, a Funai solicita e analisa estudos e programas específicos, para que possa ser mensurado os impactos ambientais nas terras indígenas, bem como a definição de medidas de mitigação e compensação para os impactos detectados.

## CAUSAS DO PROBLEMA:

- O rito do licenciamento ambiental, preconizado pela Portaria Interministerial 060/2015, prevê prazos que são insuficientes para manifestação da Funai, considerando que existe a necessidade de aprovação por partes dos indígenas anterior a sua manifestação (forte, direta);
- Ausência ou escassez de cursos de capacitação específicos em Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito do Componente Indígena, fazendo com que a capacitação ocorra de forma empírica (forte, direta);
- Procedimentos para atuação da Funai só foram realmente definidos após a Resolução Conama 237/97;
- Mobilidade espacial de algumas populações indígenas, que levando em consideração seus aspectos cosmológicos, culturais e de parentesco, se deslocam em busca de um território para se estabelecerem. Ao se deslocarem por lugares em busca de residência encontram empreendimentos que, no momento da realização dos estudos, não havia sido constatada reivindicação fundiária dos indígenas na área. Dessa forma, surge a possibilidade de ocorrer conflitos em relação a territorialidade indígena que não foram identificados nas etapas que antecedem a instalação e operação do empreendimento.

## OBJETIVO DA POLÍTICA:

### Objetivo geral:

Minimizar, mitigar e compensar os impactos socioambientais de empreendimentos assegurando os direitos indígenas com a adequada participação dos povos afetados em todas as etapas do processo de licenciamento ambiental, incluindo a etapa de planejamento de empreendimentos, em todas as esferas.

### Objetivos específicos:

- Aumentar a capacidade de resposta da Funai;

- Melhorar a normatização por meio da diminuição de lacunas na legislação;
- Melhorar o diálogo entre os atores envolvidos nos processos de licenciamento ambiental;
- Melhorar a transparência nos processos;
- Diminuir os conflitos e inseguranças jurídicas no processo;
- Diminuir os riscos envolvidos nos processos;
- Definir momento de participação da Funai como interveniente no processo de licenciamento.

### PRINCIPAIS ENTREGAS:

Foram delimitadas 3 (três) categorias de atuação:

#### a) Capacitação dos servidores – aperfeiçoamento de parâmetros de avaliação qualitativa dos processos.

Produto: 1 (uma) capacitação temática por coordenação, com apresentação de ementa, horas-capacitação, instrutores. Os temas devem estar diretamente relacionados à temática da Coordenação-Geral, visando a melhoria de procedimentos.

#### b) Normatização - continuidade de normatização de procedimentos, visando transparência e previsibilidade.

Produto: 3 (três) propostas de Instrução Normativa sobre licenciamento ambiental, sendo 1 (uma) proposta de normatização por coordenação temática (COEP + COTRAM, COMCA, SELIS), de acordo com seu objeto de trabalho.

Entrega à sociedade: 300 manifestações conclusivas em processos de licenciamento ambiental; 3 (três) mapas contendo a distribuição dos processos por região, identificando as terras indígenas mais impactadas por empreendimento. 1 (um) mapa por ano, demonstrando a dinâmica da ocupação territorial; Digitalização de 500 processos em 3 (três) anos e sua adequada disponibilização no SEI.

### FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO:

Execução Direta

Descentralização de recursos para outras unidades da FUNAI Acordo de Cooperação Técnica

### SUBUNIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA:

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS  
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

### BASE LEGAL:

- Constituição Federal 1988 – em especial artigos 231, 232 e 225.
- Lei 5.371/1967 – Criação da Funai;
- Lei 6.001/1973 –Estatuto do Índio;
- Lei 6.938/1981 PNMA;
- LC 140 de 2011;
- Resolução CONAMA – 01/86, 237/97 e demais resoluções correlatas;
- Decreto 5051/2004 – promulga a Convenção 169/89;
- Decreto 7747/2012 – Institui a PNGATI;
- Portaria Interministerial 060/2015 e demais Portarias correlatas; e
- Instrução Normativa 02/2015.

## PÚBLICO ALVO:

Povos indígenas afetados por empreendimentos.

## PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

Ao longo da delimitação da política, as propostas foram dialogadas com o Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI, com participação dos povos indígenas, Ministérios empreendedores, e demais esferas do Estado.

Cabe ressaltar a participação social no âmbito do acompanhamento no decorrer do processo de licenciamento ambiental, tendo em vista que compete à Funai a promoção dos indígenas à consulta livre, prévia e informada.

## META NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2023

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Indicador               | Número de manifestações técnicas conclusivas  |
| Meta                    | 300 manifestações conclusivas.  |
| Periodicidade de coleta | Anual   |
| Responsável             | CGLIC   |
| Fenômeno mensurado      | Manifestação conclusiva emitida.  |
| Fórmula de cálculo      | $\Sigma$ nº de ofício emitidos subsidiados por informação técnica.  |
| Polaridade              | Positiva  |
| Unidade de Medida       | Nº de manifestações   |
| Tipo de número          | Quantidade  |
| Fonte de coleta         | Funai   |
| Finalidade              | Analisar os possíveis impactos de empreendimentos sobre povos e terras indígenas, visando resguardar os direitos. |
| Linha de base           | 0   |

